



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que *aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*, para determinar que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“**Art. 392.** .....

.....  
§ 6º O tempo de licença-maternidade previsto no *caput* será acrescido do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar.” (NR)

**Art. 2º** O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“**Art. 71.** .....

.....  
§ 2º O tempo de recebimento do salário-maternidade previsto no *caput* será prorrogado de acordo com a prorrogação do tempo de



SF/20080.86472-28

licença-maternidade, nos termos do § 6º do *caput* art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Por causa de sua frágil condição clínica, os recém-nascidos prematuros, em geral, requerem cuidados especializados, como assistência médica qualificada, internações em unidade de terapia intensiva neonatal, suporte nutricional e tratamento psicológico aos familiares.

Em alguns casos, as internações podem ser bastante prolongadas. Isso, de alguma forma, sempre compromete o contato e a salutar interação entre mãe e filho, o que prejudica o desenvolvimento afetivo, cognitivo e social da criança e impacta, de forma deletéria, a saúde mental da mãe e dos familiares.

Portanto, apresentamos projeto de lei para dispor que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

